RESOLUÇÃO Nº 31, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Estabelece as Normas para o Sistema de Votação Eletrônica, intitulado e-Votação UFMS, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.010513/2020-18, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as Normas para votação eletrônica na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos processos de consulta à Comunidade Universitária e nas eleições.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 2º O Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado e-Votação UFMS será realizado por meio do sistema **Helios Voting** para a realização de eleições uninominais ou plurinominais da Instituição, com auditoria aberta ao público (**End-to-end voter verifiable – E2E**), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Art. 3º O Sistema e-Votação UFMS possui as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que este o queira revelar;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

II - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;

III - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2020
Nº 7287
Pg 23

IV - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual, sendo esta última maneira reservada para votação em Reitor e Diretor de Unidade Setorial; e

V - comprovação: permite auditoria e é um **software** livre.

Art. 4º O Sistema e-Votação UFMS permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I - administrador: perfil, exclusivo para servidores da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic), destinado para configurar o início e o encerramento da eleição, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral; e

III - apurador: perfil, exclusivo para membros da Comissão Eleitoral, destino a guardar as chaves de segurança da eleição e apurar os resultados e gerar os relatórios finais, no caso de votação com apuração manual.

CAPÍTULO II

DA CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 5º O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SEI, o uso do Sistema e-Votação UFMS, à Agetic, incluindo os seguintes documentos:

I – ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

II – ato normativo com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à Comunidade Universitária, com previsão da votação **on-line;**

III - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem ser configurados nas urnas;

IV - lista de eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente, técnico e estudante), informando nome completo seguido do número de matrícula Siape/RGA, conforme o caso; *e*

V – data e horário da eleição.

§ 1º A solicitação descrita no **caput** deste artigo deverá ser realizada com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar que observadores externos a UFMS, representantes de Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo de votação no Sistema e-Votação UFMS.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2020
Nº 7287
Pg 24

Art. 6º A Agetic será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFMS, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, em cada urna haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, por meio do mesmo processo a que se refere o art. 5º, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição.

§ 3º Após o início da votação não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E LOCAIS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 7º O processo eleitoral será realizado integralmente pelo Sistema e-Votação UFMS, em endereço a ser divulgado três dias antes da data da eleição.

Art. 8º Compete à Agetic prover auxílio para os membros da Comunidade Universitária que tenham quaisquer dificuldades de acesso ou dúvidas relacionadas ao Sistema, durante a votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas o eleitor poderá abrir chamado no endereço eletrônico da Agetic, por meio do sistema intitulado “Sistema de Votação”, ou por telefone, indicados no Edital de divulgação do processo eleitoral, emitido pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art 9º Por meio do Sistema e-Votação UFMS, a Agetic encaminhará aos eleitores, em seus **e-mails** institucionais (@ufms.br), o endereço eletrônico do Sistema de Votação, quando solicitado pela Comissão Eleitoral, para que estes possam exercer seu direito de votar.

Art. 10. O sistema e-Votação UFMS poderá ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio do Passaporte UFMS, de acordo com a listagem de eleitores aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2020
Nº 7287
Pg 25

Art. 11. Durante a votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última votação é que contará para efeitos de apuração.

§ 1º A cada voto depositado, o Sistema enviará um **e-mail** contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de **e-mail** institucional (@ufms.br) do eleitor.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta, no Sistema de Votação.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha do Passaporte UFMS, e protocolar a ocorrência via chamado, com o título "Sistema de Votação", no endereço eletrônico da Agetic, ou por meio de telefone, informados no Edital de divulgação do processo eleitoral, emitido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração manual será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do administrador, servidor da Agetic, podendo ser acompanhada por fiscais, indicados pelos candidatos.

Art. 14. A apuração automática será executada pelo administrador, servidor da Agetic, com envio das informações à Comissão Eleitoral

Art. 15. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por categoria;

II - número de votos recebido por cada candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico e estudante), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos, por categoria de eleitores;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2020
Nº 7287
Pg 26

IV - número de votos em branco, por categoria de eleitores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 08/05/2020, às 21:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1944649** e o código CRC **CA24935E**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2020
Nº 7287
Pg 27